



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 19 658:

Manda inscrever uma rubrica na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Moçambique para o ano de 1962.

Portaria n.º 19 659:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província da Guiné para o ano de 1962.

Portaria n.º 19 660:

Manda inscrever uma rubrica na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Macau para o ano de 1962.

Portaria n.º 19 661:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe para o ano de 1962.

Portaria n.º 19 662:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Macau para o ano de 1962.

Portaria n.º 19 663:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Moçambique para o ano de 1962.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 664:

Cria o destacamento n.º 4 de fuzileiros especiais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Polónia procedido ao depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção sobre o alto mar e da Convenção sobre a plataforma continental, ambas concluídas em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 665:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Angola para o ano de 1962.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 19 666:

Mantém em vigor, com as alterações constantes da presente portaria, as tarifas provisórias da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovadas pela Portaria n.º 15 594.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 19 658

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1962 a seguinte rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1), alínea c) «Outros encargos — Prémios e condecorações — Prémios de captura de desertores»

10 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»

10 000\$00

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peizoto Correia*.

Portaria n.º 19 659

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província da Guiné no ano de 1962:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»

400 000\$00

Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças»

250 000\$00

Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província»

150 000\$00

Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo fora da província»

5 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	100 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes»	71 600\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea g) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Instrumentos musicos e seus sobresselentes, estantes metálicas, composições e partituras para banda de música»	30 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos para instalação de serviços»	60 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea c) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Recrutamento»	470 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Despesas gerais com recrutamento»	15 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	100 000\$00
	1 651 600\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros, por substituição, antes do regresso»	5 000\$00
Artigo 1.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado»	10 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	35 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Funcionários civis»	33 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação»	1 350 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea c) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Indemnidade para fardamento»	30 000\$00
Artigo 3.º, n.º 7), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa — A oficiais»	10 000\$00
Artigo 3.º, n.º 7), alínea c) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa — A praças»	10 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Curso de sargentos milicianos do ultramar»	18 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea d) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Escola de cabos do ultramar»	150 000\$00
	1 651 600\$00

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1963. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.
Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. —
Peixoto Correia.

Portaria n.º 19 660

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever na tabela de despesa

do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau no ano de 1962 a seguinte rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 9) «Encargos administrativos — Subvenção de família»	350 000\$00
---	-------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Abono de família»	350 000\$00
--	-------------

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1963. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. —
Peixoto Correia.

Portaria n.º 19 661

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe no ano de 1962:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Despesas de anos económicos findos»	165\$80
--	---------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 7), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamentos de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais»	165\$80
--	---------

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1963. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 662

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau no ano de 1962:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 4), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província»	164 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	203 319\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	267 350\$00
	634 669\$00